



SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA.
Mantenedora

FACULDADE SINOP
Mantida

**PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
CONTINUADA DO CORPO DOCENTE**



**PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE DA
FACULDADE SINOP
REGULAMENTO GERAL**

Dispõe sobre a Política de Capacitação e Qualificação do Corpo Docente dentro dos Cursos de Graduação da Faculdade Sinop.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 1º. O Plano de Capacitação e qualificação continuada Docente tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE SINOP**, por meio de cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), e de treinamento e atualização profissional, voltados para a sua comunidade interna, oportunizando aos professores condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

Art. 2º. O Plano de Capacitação Docente prevê como objetivos específicos:

I – qualificar, adequadamente, o corpo docente da Instituição, oferecendo, ao mesmo tempo, condições à formação de uma equipe estável e comprometida com a eficiência e eficácia dos resultados esperados;

II – apoiar as iniciativas individuais de ingresso e progressão em programas de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as possibilidades financeiras da Instituição e garantindo o retorno para as ações de ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE SINOP**,

III – incentivar a participação a treinamentos, seminários, congressos na Instituição ou em outras instituições.

Art. 3º. As metas visando à qualificação do corpo docente serão estabelecidas em planos específicos.

TÍTULO II – DAS ESTRATÉGIAS

Art. 4º. A **FACULDADE SINOP** oferecerá aos professores os seguintes incentivos, além dos previstos no Plano de Carreira:

I –incentivos para os cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, em instituições brasileiras;

II –incentivos para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;

III – infraestrutura para pesquisa: laboratórios, equipamentos de informática, ambiente de trabalho, bibliotecas, etc.;



IV – flexibilidade da jornada de trabalho visando à obtenção de títulos de mestre e de doutor.

Parágrafo único. A concessão destes incentivos ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da Mantenedora.

TÍTULO III – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º. Os professores poderão se inscrever no Plano de Capacitação Docente de acordo com os seguintes critérios:

I – nos programas de doutorado terão prioridade os que possuem o título de mestre;

II – nos programas de mestrado terão prioridade os que possuem o título de especialista;

III – nos cursos de aperfeiçoamento, os que estejam atuando na área do curso ou que tenham pretensões de promoção para essa área.

TÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO

Art. 6º. Os programas serão previamente aprovados pela Diretoria, na forma regimental, e serão administrados pela Diretoria.

Art. 7º Caberá à Diretoria:

I – gerenciar todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;

II – elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;

III – submeter à Diretoria as propostas de recrutamento, seleção, admissão e dispensa de recursos humanos para os programas, bem como alocação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;

IV – presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste Plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios da **FACULDADE SINOP**;

V – submeter à Diretoria os assuntos omissos, para decisão superior.

Art. 8º. O Diretor designará uma comissão, composta por três membros, para seleção e inscrição dos candidatos no Plano.

Art. 9º. O Conselho Superior e os órgãos executivos da **FACULDADE SINOP** exercerão suas atribuições e competências de acordo com as leis e demais normas aplicáveis, aprovados pelos órgãos competentes, nos casos não regulamentados neste Plano.

TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO



Art. 10. Os cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, incluídos neste Plano, poderão ser financiados com recursos próprios da Mantenedora e por recursos alocados por terceiros.

Parágrafo único. Nos orçamentos anuais ou plurianuais da **FACULDADE SINOP**, a Mantenedora destinará os recursos disponíveis para a execução deste Plano.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A **FACULDADE SINOP**, anualmente, aprovará as ações e metas do Plano de Capacitação Docente para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento **FACULDADE SINOP** da pós-graduação e da pesquisa.

Art. 12. Este Plano de Capacitação Docente entrará em vigor na data de sua homologação pela Diretoria, após manifestação do Conselho Superior e aprovação da Mantenedora.